



PROJETO DE LEI Nº /2018

CÓPIA

"Disciplina o plantio e replantio de eucaliptos para fins domésticos ou industriais em Santana de Parnaíba e dá outras providências".

Sabrina Colela, vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, submete a elevada consideração do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O plantio e replantio de eucaliptos para fins domésticos ou industriais em Santana de Parnaíba deverá respeitar, no mínimo, o seguinte:

I – A distância de 50 (cinquenta) metros das margens de estradas e demais vias públicas;

II – A distância de 50 (cinquenta) metros da rede de distribuição de energia elétrica;

III- A distância de 500 (quinhentos) metros das margens de rios e semelhantes.

Art. 2º - Fica proibido o plantio e replantio de eucaliptos em área de preservação permanente e reserva legais, aquelas definidas por Leis Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 3º - Fica proibido o plantio e replantio de eucaliptos em zona urbana do município.

Paragrafo Único: Entende-se como zona urbana o espaço ocupado na cidade, caracterizado pela edificação contínua e pela existência de infraestrutura urbana, que compreende ao conjunto de serviços públicos que possibilitam a vida da população




Art. 4° - Pelo descumprimento ao disposto nesta lei aplicam-se as penalidades constantes dos artigos 21 e seguinte da Lei Municipal nº 3.585 de 05 de dezembro de 2016.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Antonio Branco, 08 de Novembro de 2018.


SABRINA COLELA
Sabrina Colela Prieto
Vereadora - PSC